LEI Nº 673 DE 14 DE MAIO DE 1.997

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Art.95, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Nos termos do Art.37,IX, da Constituição Federal, é o Prefeito Municipal autorizado a contratar pessoal, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, improrrogáveis, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sob a forma de contrato de direito Administrativo, observando os casos e condições previstos no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos- Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1.993, caso em que o contrato não é considerado servidor público, tendo por finalidade a execução de serviços nos Postos Telefônicos de Vila Bom Jesus, Mimoso e Vila PIC Sagarana, na Creche, Posto Correios e Serviço de Água da Vila PIC Sagarana, limitado a 09 (nove) prestacionistas de serviço.

§ 1º. O Contrato firmado com fundamento neste Artigo só gera efeitos a partir de sua publicação também na Câmara Municipal, sob a forma de extrato, especificando-se as partes contratantes, objeto, prazo, regime de execução, preço, condições de pagamento, critérios de reajuste, quando for o caso e dotação orçamentária a ser utilizada.

§ 2º. O salário contratual, equiparado ao padrão de vencimento do Plano de Carreira do Servidor, é de R$130,53 (cento e trinta reais, cinquenta e tres centavos).

§ 3º. O Contrato será automaticamente recindido, quando algum servidor concursado, ao ser nomeado e empossado, se predispuser a ser lotado nas localidades mencionadas no Art.1º.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações própias do orçamento Municipal vigente.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Arinos-MG, 14 de Maio de 1.997

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

José Idelbrando Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Edvânia de Araújo Mesquita
Secretária do Município

PROTOCOLO
Protocolado no Livro próprio às
Folhas 21 sob nº 645
às 8:50 horas
Arinos 15 / 05 / 97
Técnico da Ativ. da Secretaria

Rua Francisco Pereira, 253 - Centro - CEP: 38.680-000 - Fone: (061) 635-1245 - Telefax: (061) 635-1565
ARINOS - MINAS GERAIS